



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º **38/2015**

Objeto: Contratação de empresa para prestação nos respectivos serviços: LOTE 01 - contratação de Serviços Médicos, consistindo os serviços em plantões de 24 (vinte e quatro) horas, e um plantão de pediatria 12 horas diurnas e 01 plantão extra diurno; LOTE 02 - contratação de empresa do ramo médico, para o fornecimento de serviços médicos em especialidades diversas; LOTE 03 contratação de empresa do ramo médico para atender na atenção básica, em conformidade às necessidades da Rede de Saúde pública Municipal.

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o Edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cajuru, sito à Largo São Bento, nº 985 – Centro, podendo adquiri-lo junto ao Departamento de Compras e Licitações, em CD-ROM a ser retirado no referido endereço, mediante entrega, de mídia virgem, ou na forma impressa mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais), a ser efetuado no Setor de Arrecadação, no mesmo endereço ou ainda, gratuitamente, através de “download” junto a “home page” desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.cajuru.sp.gov.br>. Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no Protocolo da Prefeitura Municipal de Cajuru, no dia **05 de novembro de 2015**, até às 08:30 horas, iniciando a sua abertura às 09:00 horas.

Cajuru, 16 de outubro de 2015.

Luís Estevão Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

REPUBLIÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2015

Objeto: Contratação de empresa para prestação respectivos serviços:

LOTE 01 - contratação de Serviços Médicos, consistindo os serviços em plantões de 24 (vinte e quatro) horas, e um plantão de pediatria 12 horas diurnas e 01 plantão extra diurno; LOTE 02 - contratação de empresa do ramo médico, para o fornecimento de serviços médicos em especialidades diversas; LOTE 03 contratação de empresa do ramo médico para atender na atenção básica, em conformidade às necessidades da Rede de Saúde pública Municipal.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

ESTADO: _____ CEP: _____

TELEFONE: (____) _____ EMAIL: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura-----

Data: _____ **hora:** _____:_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2015

Processo Administrativo Nº 2968/2015

Contratação de empresa para prestação respectivos serviços: LOTE 01 - contratação de Serviços Médicos, consistindo os serviços em plantões de 24 (vinte e quatro) horas, e um plantão de pediatria 12 horas diurnas e 01 plantão extra diurno; LOTE 02 - contratação de empresa do ramo médico, para o fornecimento de serviços médicos em especialidades diversas; LOTE 03 contratação de empresa do ramo médico para atender na atenção básica, em conformidade à necessidades da Rede de Saúde pública Municipal.

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor preço

Critério de Julgamento: Menor preço por lote.

Data da realização: 05/11/2015

Entrega de Envelopes: até as 08:30 horas - Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cajuru - Largo São Bento, nº 985 – Centro - Cajuru/SP.

Horário de início da sessão: 09:00 horas

Local da Sessão: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Cajuru - Largo São Bento, nº 985 – Centro - Cajuru/SP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 45.227.337/0001-74, com sede administrativa à Largo São Bento, nº 985 – Centro, nº 35, Centro, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, por intermédio do Senhor Prefeito, Dr. Luís Estevão Pereira, bem como o Sr. Pregoeiro e equipe de apoio designados, conforme Portaria nº 185, de 25 de setembro de 2015, tornam público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados neste preâmbulo, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, objetivando a **Contratação de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

empresa para prestação respectivos serviços: **LOTE 01 - contratação de Serviços Médicos, consistindo os serviços em plantões de 24 (vinte e quatro) horas, e um plantão de pediatria 12 horas diurnas e 01 plantão extra diurno; LOTE 02 - contratação de empresa do ramo médico, para o fornecimento de serviços médicos em especialidades diversas; LOTE 03 contratação de empresa do ramo médico para atender na atenção básica, em conformidade às necessidades da Rede de Saúde pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 2.426, de 30 de abril de 2004 e Decreto Municipal nº 2.634, de 30 de maio de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas condições e prazos estabelecidos neste ato convocatório e nos respectivos anexos.**

1. DOS ANEXOS

1.1. São anexos deste edital:

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- III – Modelo de Declaração de Habilitação;
- IV – Planilha estimativa
- V – Modelo de Proposta Comercial;
- VI – Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- VII – Modelo de Declaração de Cumprimento às Normas Relativas à Saúde e Seg. do Trabalho;
- VIII – Minuta do Contrato

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para prestação respectivos serviços: LOTE 01 - contratação de Serviços Médicos, consistindo os serviços em plantões de 24 (vinte e quatro) horas, e um plantão de pediatria 12 horas diurnas e 01 plantão extra diurno; LOTE 02 - contratação de empresa do ramo médico, para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

forneimento de serviços médicos em especialidades diversas; LOTE 03 contratação de empresa do ramo médico para atender na atenção básica, em conformidade às necessidades da Rede de Saúde pública Municipal, observada as especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como **Anexo I**.

3. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam as exigências de habilitação.

3.2. Não será permitida a participação:

- 3.2.1. de empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.2.2. de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.3. de empresas que se encontrem sob concurso de credores, dissolução e liquidação;
- 3.2.4. daqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e/ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública; e,
- 3.2.5. de empresas que possuam entre seus sócios, servidor público da Prefeitura Municipal de Cajuru.

3.3. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão firmar DECLARAÇÃO, preferencialmente, nos termos do modelo estabelecido no **Anexo II** deste edital, devendo apresentá-la **fora** do envelope nº 01 – proposta comercial, já na fase de credenciamento.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, *ou* tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**: instrumento público de procuração *ou* instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", **que comprove os poderes do mandante para a outorga**;

4.1.1. O representante legal ou procurador da licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.1.2. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.1.3. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

4.1.4. Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas **1 (um) licitante** credenciado.

4.2. O licitante também deverá apresentar, ainda na fase de credenciamento, e **fora** dos envelopes nº 01 e 02, uma **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO**, preferencialmente, nos moldes do **Anexo III** deste edital.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa total decorrente da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2015 para atendimento da secretaria da saúde desta municipalidade:

06 01 00 10 302 1001 2036 33 90 39 00
06 01 00 10 302 1001 2037 33 90 39 00
06 01 00 10 301 1001 2025 33 90 39 00
06 01 00 10 302 1001 2029 33 90 39 00

6. DO SUPORTE LEGAL

6.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- 6.1.1. Constituição Federal;
- 6.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;
- 6.1.3. Lei Orgânica Municipal;
- 6.1.4. Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02;
- 6.1.5. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1.6. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06;
- 6.1.7. Decreto Municipal nº 2.426, de 30 de abril de 2004;
- 6.1.8. Decreto Municipal nº 2.634, de 30 de maio de 2005; e
- 6.1.9. Demais disposições legais aplicáveis à espécie.

7. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

7.1. Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o presente Edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cajuru, sito à Largo São Bento, nº 985 – Centro, podendo adquiri-lo junto ao Departamento de Compras e Licitações, em CD-ROM a ser retirado no referido endereço, mediante entrega, de mídia virgem, ou na forma impressa mediante o pagamento de **R\$ 10,00** (dez reais), a ser efetuado no Setor de Arrecadação, no mesmo endereço ou ainda, gratuitamente através de “download” junto a “home page” desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.cajuru.sp.gov.br>.

7.2. Maiores informações e esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Cajuru, desde que requeridas, por escrito e mediante **protocolo** até o 2º dia útil anterior à data de Abertura, no endereço acima, no horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas ou pelo e-mail **pmccompras@cajuru.sp.gov.br**;

7.3. Em caso de não solicitação, pelas proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

8. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1. Os interessados em participar do presente certame deverão entregar a proposta comercial e a documentação de habilitação, cada uma em envelope fechado e indevassável, contendo os seguintes dizeres no anverso:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
PREGÃO PRESENCIAL Nº **038/2015**
(razão ou denominação social e endereço do licitante)

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
PREGÃO PRESENCIAL Nº **38/2015**
(razão ou denominação social, endereço e tel. do licitante)

9. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1. A Proposta de Preço deverá ser formulada em uma via, inserida em envelope fechado, contendo na parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e a indicação do órgão licitante, conforme item 9.1 do edital.

9.2. A Proposta de Preço deverá ser elaborada em língua portuguesa, salvo quanto às suas expressões técnicas de uso corrente, utilizando-se *preferencialmente* o modelo a que se refere o **Anexo IV**, datilografado, impresso ou preenchido a mão com letra legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante *ou* pelo procurador.

9.3. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

9.4. Deverão estar consignados na proposta:

9.4.1. A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ do licitante;

9.4.2. Preço(s) do(s) serviço(s).

9.4.2.1. O preço deverá ser cotado em valor **unitário e total do(s) item (ns) cotado(s)**, em moeda corrente nacional, com precisão de duas casas decimais;

9.4.2.1.1. As propostas eventualmente apresentadas por licitante na qualidade de sociedade cooperativa, para efeito de julgamento, deverão ser acrescido o valor devido pela Prefeitura Municipal de Cajuru a título de contribuição previdenciária, a alíquota de 15%(quinze por cento)calculada exclusivamente sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços (artigo 22, inciso IV da Lei Federal nº 8.212/91 com redação dada pela Lei Federal nº 9.876/99). A necessidade é no sentido de equalizar as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes quando estes forem cooperativas de trabalho, visando compatibilizá-las ao preço de empresa que não detenha as características de cooperativa, de forma a ser estabelecida a isonomia entre os proponentes e visando cumprir os princípios da igualdade, economicidade e do julgamento objetivo do certame.

9.4.2.2. Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

9.4.3. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

9.4.4. Declaração impressa na proposta de que o(s) serviço(s) ofertado(s) atende(m) todas as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I e às normas técnicas aplicáveis à espécie;

9.4.5. Prazo de início do(s) serviço(s) cotado(s), que deverá ser de, no máximo, **07 (sete) dias úteis** contados do recebimento da ordem de serviços pela contratante;

9.4.6. Declaração impressa na proposta de que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos inerentes ao objeto da presente licitação.

9.4.6.1. Nos preços deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: Mão-de-obra, transporte, administração, emolumentos e tarifas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do objeto da presente licitação.

10. DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

10.1. Os documentos exigidos são os seguintes:

10.1.1. Habilitação Jurídica

10.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.1.2.1. Os documentos descritos no subitem 10.1.1.2 deverão estar acompanhados de todas as *alterações* ou da *consolidação* respectiva, conforme legislação em vigor.

10.1.1.3. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.2.2. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.2.3. Prova de regularidade fiscal emitida pelas Fazendas **Federal, Estadual e Municipal**, domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

10.1.2.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

10.1.2.3.2. Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de **Tributos Mobiliários**, expedida pela **Fazenda Municipal**;

10.1.2.3.3. A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais;

10.1.2.4. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**), mediante a apresentação de **CND** – Certidão Negativa de Débito **ou** CPDEN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

10.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação de **CRF** – Certificado de Regularidade do FGTS;

10.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.1.3. Qualificação Técnica

10.1.3.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **Atestado(s)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, e que indique expressamente o fornecimento compatível com o objeto desta licitação.

10.1.4. Qualificação Econômica Financeira

10.1.4.1. Apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.5. Documentação Complementar - Declarações

10.1.5.1. Declaração de que a empresa não possui, em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho, a menores de 16

(dezesesseis) anos, conforme determina o art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.854/99, observados, preferencialmente, os termos do **Anexo V**.

10.1.5.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual, observado, preferencialmente, o modelo que integra este edital como **Anexo VI**.

10.2. Os documentos de que trata o item **10.1** deverão, conforme o caso, ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

10.2.1. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

10.3. Na hipótese de ser a licitante a **matriz**, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta, e se for a **filial**, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, **DEVERÁ APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO DE AMBOS OS ESTABELECIMENTOS.**

10.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do **art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

10.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do resultado do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Cajuru, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

10.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.4.1, implicará **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.4.3. Ocorrendo a hipótese do subitem 10.4.2, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e

assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.4.3.1. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de publicação no **Diário Oficial do Estado de São Paulo**.

11. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

11.1. A sessão pública para processamento do pregão dar-se-á no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo do presente edital, em ato público, iniciando-se pelo credenciamento dos interessados em participar do certame, conforme protocolo de envelopes.

11.2. Encerrado o credenciamento, o pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes de nº **01** e **02**, referentes à **Proposta de Preço e Documentação de Habilitação**, respectivamente, e a **Declaração de Habilitação** a que se refere o **Anexo III**.

11.3. Não será possível a admissão de licitantes retardatários, ou seja, daqueles que efetuaram o protocolo de envelopes fora do horário estabelecido.

11.4. O julgamento das propostas será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas rigorosamente as especificações constantes deste Edital;

11.4.1. Após abertos os envelopes contendo as propostas comerciais, o pregoeiro analisará as propostas, **desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital, e/ou que apresentem preço ou vantagem baseada exclusivamente nas propostas dos demais licitantes.**

11.5. Caso o pregoeiro venha a desclassificar todas as propostas, será dado por encerrado o certame, lavrando-se ata do ocorrido.

11.6. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, por item/total/lote/global, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

11.7. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, observados os seguintes parâmetros:

11.7.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela;

11.7.2. Não havendo pelo menos **03 (três)** propostas na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **03 (três)**;

11.7.2.1. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

11.7.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de **maior preço** e, os demais, em ordem **decrecente** de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

11.7.3.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

11.7.4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observado como parâmetros de **redução mínima** o percentual de **1% (um por cento)** do valor do preço referencial do item.

11.7.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances;

11.7.6. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valor, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE o direito de preferência à contratação, observados os seguintes critérios:

11.7.6.1. Entende-se por **empate**, a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores ao valor da proposta melhor classificada;

11.7.6.2. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de **menor valor**, dentre aquelas cujos valores estejam no intervalo mencionado no item 11.7.6.1, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

11.7.6.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for a melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

11.7.6.4. Havendo igualdade de preços entre as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.7.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

11.7.6.5. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances **não** tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.7.6.6. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 11.7.6.1;

11.7.6.7. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

11.7.6.7.1. Havendo participação de outras microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.7.6.1., será assegurado o exercício do direito de preferência;

11.7.6.8. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte e não configurada a hipótese prevista no subitem

11.7.6.7, será declarada vencedora a melhor oferta proposta originalmente da fase de lances.

11.7.7. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no subitem 11.7.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

11.7.7.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

11.7.8. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.7.9. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade** do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.7.9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com cada um dos itens que compõem o objeto ora licitado.

11.7.9.2. A qualquer momento, o Pregoeiro poderá solicitar às licitantes a composição dos respectivos preços e outros esclarecimentos que se façam necessários.

11.7.10. Conhecida(s) a(s) proposta(s) vencedora(s), o Pregoeiro consultará as demais licitantes para verificar se estas aceitam igualar seus preços aos da primeira colocada.

11.7.11. Considerada aceitável a oferta de **menor preço** e procedida à verificação de que trata o item 11.7.9, será realizada a abertura do(s) envelope(s) contendo os documentos de habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s).

11.7.12. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação conforme disposição contida no § 3º do art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.7.13. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste edital, todas as proponentes habilitadas serão incluídas no **Contrato**, observada a ordem de classificação estabelecida na forma do item 11.7.7.

11.7.14. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que, verificada sua **aceitabilidade** e a **habilitação** do licitante, será declarada vencedora.

11.7.15. Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

11.7.15.1. Caso não haja tempo hábil para abertura dos envelopes nº 01 e 02 no mesmo dia e/ou se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro poderá interromper a sessão para adoção das medidas necessárias, sendo consignados em ata os motivos da interrupção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

11.7.15.1.1. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de publicação no **Diário Oficial do Estado de São Paulo**.

11.7.16. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover qualquer **diligência** que julgar necessária à análise das propostas, da documentação, e

das declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.7.17. Havendo alteração do preço em virtude de lances ou negociação, o licitante vencedor deverá fazer a **readequação** da Proposta Comercial revisando o(s) respectivo(s) valor(es), sendo vedada a alteração de

marca/procedência oferecidos na proposta original, bem como, a elevação do(s) preço(s) unitário(s) fixado(s) na proposta.

11.7.17.1. A **readequação** da proposta comercial deverá ser realizada na própria sessão pública do pregão ou no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**,

contados da data do encerramento da sessão pública, observado o disposto no item 10(dez) deste edital.

11.7.17.2. A proponente que **não** apresentar a readequação da proposta comercial no prazo fixado no item 11.7.17.1 **decairá** do direito de assinar o Contrato decorrente da presente licitação, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar as disposições deste edital.

12.2. As impugnações devem ser protocoladas, por escrito, dirigidas ao subscritor deste Edital, até o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos envelopes, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, protocolada junto a Prefeitura Municipal de Cajuru, endereçada ao **Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cajuru**, diariamente das 08:30 às 17:00 horas, horário de atendimento da Prefeitura.

12.2.1. A impugnação deverá ser acompanhada, necessariamente, da seguinte documentação:

12.2.1.1. Pessoa Jurídica:

a) Cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e última alteração (no caso de sociedades comerciais), cópia do registro comercial (no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

caso de empresa individual) e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores;

b) Carteira de Identidade do proprietário ou procurador (cópia);

b.1) Se procurador, procuração particular com firma reconhecida ou pública (cópia);

12.2.1.2. Pessoa Física:

a) Cópia da Carteira de Identidade do interessado;

12.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

12.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas por parte das interessadas.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Dos atos realizados pelo Pregoeiro durante a sessão pública de processamento do pregão, cabe recurso administrativo no prazo de **03 (três) dias**.

13.1.1. O licitante interessado em recorrer deve manifestar verbalmente sua intenção na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção.

13.1.2. O prazo para apresentação do recurso escrito começará a correr a partir do primeiro dia em que houver expediente na Prefeitura Municipal, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.3. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na **decadência do direito de recurso**, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.1.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.1.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

competente homologará o procedimento licitatório e convocará os beneficiários para assinatura do contrato.

13.1.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.7. Os recursos devem ser protocolados diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cajuru, dirigidos ao Prefeito Municipal de Cajuru.

14. DAS CONTRATAÇÕES

14.1. O Contrato será formalizada com observância às disposições do art. 1º do Decreto Municipal nº 2.426/04, devendo ser subscrita pela autoridade que assinou o edital, pelos licitantes vencedores e pelos proponentes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço e nas mesmas condições do primeiro colocado.

14.1.1. A licitante que, convocada para assinar o Contrato, deixar de fazê-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, dela será excluída.

14.2. O Contrato bem como o ato que promover a exclusão de alguma licitante, será(ão) publicada(os) no **Jornal Oficial do Município de Cajuru**.

14.3. O Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. A licitante vencedora será notificada pessoalmente, via “fac-símile”, e-mail ou via correio, para, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da notificação, assinar o contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente.

14.4.1. O licitante que, convocado, recusar-se injustificadamente a assinar o **contrato** ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem 14.4, terá seu Contrato cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.

14.5. O cancelamento do Contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.426/04 e da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6. Os fornecedores incluídos no Contrato estarão obrigados às contratações que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata.

14.6.1. Se, por ocasião da formalização com o fornecedor incluído no Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, as certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.6.1.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor incluído no Contrato será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 14.6.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação, até os limites previstos em lei, em especial a Lei 8.666/93.

15. DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

15.1 No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará à secretaria de saúde, relatório contendo os quantitativos das horas executadas, as datas de execução, nome dos médicos que prestaram os serviços, os preços unitários e o valor total apurado e junto cópia dos respectivos pontos eletrônicos digitais.

15.2 A **PREFEITURA** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão de nota fiscal/fatura.

15.3 Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

15.3.1 O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de horas efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela **PREFEITURA** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

15.3.2 A realização dos descontos indicados na alínea “15.3.1” não prejudicada a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

15.3.3 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **PREFEITURA** atestará a medição mensal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de **até 5(cinco) dias corridos contados do recebimento do relatório**, através da secretaria da saúde, o valor aprovado, e autorizando a emissão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada à partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

15.3.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** e entregue na secretaria municipal de saúde da Prefeitura de Cajuru, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data aprazada contratualmente.

15.4 -DO FATURAMENTO E PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com os relatórios apresentados, mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura.

15.4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, contados da emissão da nota(s) fiscal (is)/fatura(s) apresentada(s).

15.4.2 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA** indicada na proposta.

15.4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

15.4.4. No caso do **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Cajuru.

16. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização durante a execução do objeto do contrato será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Cajuru - SP e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.2. A Prefeitura de Cajuru se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o contrato e as determinações do Departamento de Compras e ou do Departamento de Saúde, devendo a licitante contratada providenciar a regularização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação feita pela Administração acerca da irregularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU ESTADO DE SÃO PAULO

16.3 Quaisquer exigências da Fiscalização do contrato (mediante gestor nomeado para este fim) inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela licitante contratada.

16.4 A licitante contratada responde, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura de Cajuru, através do fiscal do contrato formalmente designado pela autoridade superior, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição de servidor(es) público(s) designado(s) pelas **Unidade da Secretaria Municipal de Saúde**.

17.2. Toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.

17.3. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

17.4. Caberá à empresa contratada providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária a execução do

objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, **não tendo o mesmo vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Cajuru**.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A recusa injustificada do licitante convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

18.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

18.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

18.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

18.2.1. Multa de 10%(dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

18.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

18.2.3. A partir do 46º(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

18.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

18.3.1. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

18.3.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

18.4. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

18.4.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

18.4.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada, devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

18.5. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cajuru dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

19. DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajuru, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas do presente Edital, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ou submetidos à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Cajuru.

20.2. A participação na presente licitação importa na irrestrita e irrevogável aceitação desse edital e seus anexos.

20.3. Fica expressamente reservado à Prefeitura Municipal de Cajuru, o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada a presente licitação, ficando assegurado, em caso de desfazimento do presente processo licitatório, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

20.4. As empresas proponentes que não atenderem às exigências desta licitação serão automaticamente desclassificadas.

20.5. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto ora licitado sem a anuência da contratante.

20.6. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as licitantes não farão jus a quaisquer vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

20.7. Não será permitido o início dos serviços sem que a Prefeitura Municipal de Cajuru emita, previamente, a respectiva **ordem de serviços**.

20.8. A Prefeitura Municipal de Cajuru poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou da proposta financeira apresentada.

20.9. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura Municipal de Cajuru, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

20.10. Para conhecimento do público, expede-se o presente instrumento convocatório.

Cajuru, 16 de outubro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
ESTADO DE SÃO PAULO

Luís Estevão Pereira
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 2968/2015

PREGÃO Nº 38/2015

1. LOTE 01 – SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÕES

1.1. OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos em urgência e emergência, consistindo os serviços de apoio em plantões médicos, para suprir a demanda de atendimentos dos pacientes do Município de Cajuru.

1.2. EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

1.2.1. As exigências contidas no respectivo edital, conforme relação constante no **item 10** do referido edital.

1.3. EXIGÊNCIAS EM RELAÇÃO A PROPOSTA COMERCIAL

1.3.1. As exigências contidas no respectivo edital, conforme modelo constante no **item 09** do referido Edital.

1.4. DA DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

a) Periodicidade:

Os serviços serão prestados de domingo à domingo 24 hs, com exceção do plantão extra, que somente prestará os serviços em dias determinados pela secretaria de saúde.

b) Local:

Os serviços poderão ser prestados no Centro de Saúde II Dr Hoffez Zaccharias do Município de Cajuru, situado no Capitão Jose Ferreira Diniz, n.º 473 – Centro, conforme orientação do Departamento Municipal de Saúde.

1.5. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.5.1. Compreende como serviços a serem prestados os a seguir relacionados:

a) 02 (dois) plantões por dia, de domingo à domingo, sendo 01 (um) plantão em clinica médica para o período de 24 horas, e 01 (um) plantão de 12 hs diurno, e um plantão extra de 12 horas diurnas em caso de epidemias, surtos ou aumento de demandas devidamente solicitado através de documentação autorizada pela secretaria de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

1.5.2. O médico especialista deverá comprovar a especialidade com apresentação de título na área e/ou residência médica reconhecida pelo MEC, antes do início da prestação de serviços.

1.5.3. Os serviços ora requisitados não compreendem o fornecimento de materiais e insumos, que ficarão a cargo da Administração.

1.5.4. Os medicamentos prescritos pelos profissionais deverão obedecer preferencialmente à listagem dos medicamentos padronizados na REMUNE - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais de nosso município, podendo ser substituídos a critério médico caso não compatíveis com a necessidade do caso clínico do paciente.

1.5.5. A prescrição de medicamentos deverá ser feita em receituário contendo:

a) Carimbo da Unidade de Saúde ou identificação do estabelecimento de saúde;

b) Nome completo do paciente;

c) Medicamentos prescritos pelo nome genérico, com especificação da especialidade farmacêutica, quantidade, posologia e duração do tratamento se de uso eventual, não sendo permitidos o uso de abreviaturas e nome comercial;

d) Data, carimbo do médico com número de registro no Conselho Regional e assinatura do profissional prescritor.

1.5.6. O médico especialista fica proibido de realizar a transcrição de guias de referências, receituários e solicitações de exames provenientes de serviços da assistência suplementar, tais como convênios e clínicas particulares, para impressos de guias e receituários dos serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde sob gestão municipal.

1.6 – QUANTITATIVOS MÉDICOS PLANTONISTAS

1.6.1. Segue abaixo, relação de médicos plantonistas e seus respectivos limites de horas mensais, as quais compõem o objeto deste certame:

Médicos plantonistas	NÚMERO MÁXIMO DE HORAS ANUAL
-----------------------------	-------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

MEDICO CLINICA GERAL	8760
MÉDICO PEDIATRA	4380
MÉDICO EXTRA CLINICA GERAL	2190

OBS: O médico extra somente será requisitado pela secretaria de saúde quando houver epidemias, surtos ou aumento de demandas, caso contrário não será solicitado este serviços extra.

2. LOTE 02 – SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

2.1. OBJETO

2.1.1. Contratação de empresa do ramo médico, para o fornecimento de serviços médicos em especialidades diversas, para atender às necessidades da rede pública municipal conforme condições, especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2.2. EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

2.2.1. As exigências contidas no respectivo edital, conforme relação constante no **item 10** do referido Edital.

2.3. EXIGÊNCIAS EM RELAÇÃO A PROPOSTA COMERCIAL

2.3.1. As exigências contidas no respectivo edital, conforme modelo constante no **item 09** do Edital.

2.4. DA DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

2.4.1. Os atendimentos deverão ser realizados de segunda à sábado, no horário compreendido entre 7:00 às 19:00 horas durante a semana e aos sábados das 07:00 as 12:00, em locais, dias e horários definidos pelo Departamento Municipal de Saúde, do município de Cajuru, conforme disponibilidades de vagas das salas de atendimento dos locais determinados, a fim de não colidir atendimentos e ausências de salas para consultas médicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

2.4.1.1. Para o atendimento médico, deverá ser respeitada a quantidade de consultas por hora conforme preceituado pelo Conselho de Medicina e pelo Ministério da Saúde.

2.4.2. As consultas médicas serão agendadas pelo Serviço de Agendamento de Exames e Consultas do Departamento Municipal de Saúde.

2.4.3. O médico especialista deverá comprovar a especialidade com apresentação de título na área e/ou residência médica reconhecida pelo MEC, antes do início da prestação de serviços.

2.4.4. O médico especialista deverá realizar todos os procedimentos necessários, compatíveis com a tabela SUS, utilizando os meios necessários para realização dos procedimentos.

2.4.5. O médico radiologista poderá utilizar-se da capacidade tecnológica do município e seus insumos para realização dos exames de ultrassonografia e os mesmos deverão ser realizados no Centro de Especialidade Médica do Município.

2.4.6. O médico especialista poderá utilizar-se de toda a capacidade tecnológica do município, sendo permitidas as solicitações de exames laboratoriais e de imagem que constem na Tabela Sigtap, disponível no site do Ministério da Saúde e PPI do município.

2.4.7. As solicitações de exames laboratoriais e de imagem deverão ser feitas em guia de SADT disponibilizada pelo departamento Municipal de Saúde, devidamente preenchida, com todos os campos informados, com letra legível, com o carimbo da unidade requisitora e **carimbo médico.**

2.4.8. Os medicamentos prescritos pelos profissionais deverão obedecer preferencialmente à listagem dos medicamentos padronizados na REMUNE - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais de nosso município, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

substituídos a critério médico caso não compatíveis com a necessidade do caso clínico do paciente.

2.4.9. A prescrição de medicamentos deverá ser feita em receituário contendo:

- a) Carimbo da Unidade de Saúde ou identificação do estabelecimento de saúde;
- b) Nome completo do paciente;
- c) Medicamentos prescritos pelo nome genérico, com especificação da especialidade farmacêutica, quantidade, posologia e duração do tratamento se de uso eventual, não sendo permitidos o uso de abreviaturas e nome comercial;
- d) Data, carimbo do médico com número de registro no Conselho Regional e assinatura do profissional prescritor.

2.4.10. Os medicamentos solicitados pelo profissional especialista, que fazem parte do Programa do Governo Estadual de Alto Custo, será de responsabilidade do profissional médico o preenchimento completo dos formulários e receitas médicas exigidos pelo Programa.

2.4.11. O médico especialista fica proibido de realizar a transcrição de guias de referências, receituários e solicitações de exames provenientes de serviços da

assistência suplementar, tais como convênios e clínicas particulares, para impressos de guias e receituários dos serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde sob gestão municipal.

2.4.12. O médico especialista deverá realizar a contrarreferência para a Atenção Básica proveniente da Atenção Secundária, ambulatório e/ou centro de especialidades sempre que o paciente obtiver a alta médica.

2.5 – QUANTITATIVOS HORAS ESPECIALISTAS

2.5.1. Segue abaixo, relação de especialistas e seus respectivos limites de consultas mensais, de acordo com carga horária abaixo, deveser ser respeitado parâmetro Ministério de Saúde, as quais compõem o objeto deste certame:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

A realização de consultas devera atender a demanda de acordo com parâmetro de consultas agendados na semana, o agendamento devera respeitar o parâmetro de 4 consultas por hora, o agendamento será de responsabilidade da contratante: Secretaria Municipal de Saude, bem como preenchimento do boletim diário de atendimento.

ESPECIALISTA	NUMERO MÁXIMO DE HORAS MENSAL	NÚMERO MÁXIMO DE HORAS ANUAL
UROLOGISTA	10	120
CARDIOLOGISTA	60	720
GASTROENTEROLOGISTA	10	120
NEUROLOGISTA	20	240
PSIQUIATRA	100	1200
GINECOLOGISTA/ OBSTETRA	20	240
PEDIATRA/PUERICULTURA	60	720
DERMATOLOGISTA	10	120
RADIOLOGISTA	60	720

3. LOTE 03 – SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO NA ATENÇÃO BÁSICA.

3.1. OBJETO

3.1.1. Contratação de empresa do ramo médico, para o fornecimento de serviços médicos para atendimento na atenção básica, para atender às necessidades da rede pública municipal conforme condições, especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

3.2. EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

3.2.1. As exigências contidas no respectivo edital, conforme relação constante no **item 10** do Edital.

3.3. EXIGÊNCIAS EM RELAÇÃO A PROPOSTA COMERCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

3.3.1. As exigências contidas no respectivo edital, conforme modelo constante no **item 09** do Edital.

3.4. DA DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

3.4.1. Os atendimentos deverão ser realizados de segunda à sexta, no horário compreendido entre 7:00 às 17:00 horas, em locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, do município de Cajuru.

3.4.1.1. Para o atendimento médico, deverá ser respeitada a quantidade de consultas por hora conforme preceituado pelo Conselho de Medicina e pelo Ministério da Saúde.

3.4.2. As consultas médicas e demandas espontâneas serão agendadas pela Unidade de saúde o qual prestará os serviços.

3.4.3. São considerados retornos médicos, as consultas solicitadas pelo profissional médico que realizou o atendimento dentro do prazo de 30 dias.

3.4.4. O médico especialista devesa comprovar a especialidade com apresentação de título na área e/ou residência médica reconhecida pelo MEC, antes do início da prestação de serviços.

3.4.5. O médico poderá utilizar-se de toda a capacidade tecnológica do município, sendo permitidas as solicitações de exames laboratoriais e complementares que constam disponível, bem como referencia a serviços secundários padronizados na PPI municipal.

3.4.6. As solicitações de exames laboratoriais e de imagem deverão ser feitas em guia de SADT disponibilizada pelo secretaria Municipal de Saúde, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

preenchida, com todos os campos informados, com letra legível, com o carimbo da unidade requisitora **com assinatura e carimbo médico**

3.4.7. Os medicamentos prescritos pelos profissionais deverão obedecer preferencialmente à listagem dos medicamentos padronizados na REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais de nosso município, podendo ser substituídos a critério médico caso não compatíveis com a necessidade do caso clínico do paciente.

3.4.8. A prescrição de medicamentos deverá ser feita em receituário contendo:

- a) Carimbo da Unidade de Saúde ou identificação do estabelecimento de saúde;
- b) Nome completo do paciente;
- c) Medicamentos prescritos pelo nome genérico, com especificação da especialidade farmacêutica, quantidade, posologia e duração do tratamento se de uso eventual, não sendo permitidos o uso de abreviaturas e nome comercial;
- d) Data, carimbo do médico com número de registro no Conselho Regional e assinatura do profissional prescriptor.

3.4.9. Os medicamentos solicitados pelo médico da ESF, que fazem parte do Programa do Governo Estadual de Alto Custo, será de responsabilidade do profissional médico o preenchimento completo dos formulários e receitas médicas exigidos pelo Programa.

3.4.10. O médico da ESF fica proibido de realizar a transcrição de guias de referências, receituários e solicitações de exames provenientes de serviços da assistência suplementar, tais como convênios e clínicas particulares, para impressos de guias e receituários dos serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde sob gestão municipal.

3.5 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DA ATENÇÃO BÁSICA.

3.5.1. De acordo com a Portaria nº 2.488 de 21 outubro de 2011, que aprova a política nacional de atenção básica seguem abaixo algumas normas essenciais aos serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade (atendendo a todos programas da atenção básica) ;
- b) realizar consultas clínica, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na USB e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- c) realizar atividade programada e de atenção à demanda espontânea;
- d) encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
- e) indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilidade pelo acompanhamento do usuário;
- f) contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e
- g) participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB;

3.6 – QUANTITATIVOS

3.6.1. Segue abaixo, relação de médicos de ESF e seus respectivos limites de horas mensais, as quais compõem o objeto deste certame:

MEDICO ESF	NUMERO MÁXIMO DE HORAS SEMANAIS	NÚMERO MÁXIMO DE HORAS ANUAL
01 MEDICO ESF DOM BOSCO	40 HS	2112 HS
01 MEDICO ESF JARDIM MARIA TEREZA	40 HS	2112 HS
01 MEDICO ESF CRUZEIRO	40 HS	2112 HS
01 MEDICO ESF CRUZ ALTA	40 HS	2112 HS
01 MEDICO ESF COHAB	40 HS	2112 HS
01 MEDICO ESF CENTRO	40 HS	2112 HS

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência dos serviços, objeto deste memorial, será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

4. CONDIÇÕES, PRAZOS, FORMA DE PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES

4.1 No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará à secretaria de saúde, relatório contendo os quantitativos das horas executadas, as datas de execução, nome dos médicos que prestaram os serviços, os preços unitários e o valor total apurado e junto cópia dos respectivos pontos eletrônicos digitais.

4.2 A **PREFEITURA** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão de nota fiscal/fatura.

4.3 Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

4.3.1. Os valores devidos serão proporcionais à quantidades de horas trabalhadas comprovadas através do ponto digital, atestadas pela secretaria da saúde.

4.3.2. O pagamento será efetuado somente referente aos serviços efetivamente executados e horas executadas através do ponto digital, acima do permitido não serão pagas, com exceção em epidemias, surtos ou aumento de demandas devidamente solicitado e autorizado pela secretaria da saúde.

4.3.2.1. A contratada fica **obrigada** a controlar as horas pelo **ponto digital** de todos os profissionais imediatamente após ordem de início de serviços, devendo a mesma enviar relatórios dos pontos digitais mensalmente para secretaria de saúde para posterior pagamento.

4.3.3. Os preços praticados serão os constantes do respectivo instrumento contratual, mantendo-se inalterados durante este período.

4.3.4 O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de horas efetivamente executadas, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela **PREFEITURA** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

4.3.5 A realização dos descontos indicados na alínea "4.3.4" não prejudicada a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.6 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **PREFEITURA** atestará a medição mensal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de **até 5(cinco) dias corridos contados do recebimento do relatório**, através da secretaria da saúde, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada à partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

4.3.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** e entregue na secretaria municipal de saúde da Prefeitura de Cajuru, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data aprazada contratualmente.

4.4 –DO FATURAMENTO E PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura.

4.4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, contados da emissão da nota(s) fiscal (is)/fatura(s) apresentada(s).

4.4.2 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA** indicada na proposta.

4.4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4.4. No caso do **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Cajuru.

4.5. A execução dos serviços poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da **CONTRATANTE** observado, no que couber, às disposições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93.

4.6. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições arroladas no Instrumento Contratual os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços contratados.

4.7. A **CONTRATADA** se obriga, após manifestação por escrito da Secretaria Municipal de Saúde, à substituição do profissional que não esteja realizando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

serviços em conformidade com as normas e procedimentos legais, éticos e descritos neste edital.

4.8. A CONTRATADA deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, no início os serviços, para cada profissional a cópia de RG, CPF, Cartão Nacional do SUS, CRM, Comprovante de Residência, Telefone, Cópia do Diploma e Residência/Especialização e todos os outros documentos e informações solicitadas para a inclusão do profissional no CNES do serviço. A empresa deverá apresentar comprovante de recolhimento de INSS.

4.9. Os serviços contratados deverão ser prestados por profissionais comprovadamente qualificados, registrados no conselho de classe do Estado de SP, em conformidade com as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Cajuru-SP e seguirá, na medida do possível, a lógica organizativa do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo, ainda, ser executado, conforme a necessidade e conveniência administrativa.

4.10. A CONTRATADA deverá apresentar documento constando que todos os impostos obrigatórios e legais são recolhidos pela empresa, bem como comprovação de tais recolhimentos, isentando a Prefeitura Municipal de Cajuru de tais ônus;

4.11. Deverá, a CONTRATADA, fornecer declaração informando que não pratica a quarteirização dos serviços aqui contratados;

4.12. Deverá encaminhar para ao Departamento Municipal de Saúde, DECLARAÇÃO contendo o nome completo e telefone da pessoa que esta Prefeitura se reportará em eventual necessidade de contato com a empresa;

4.13. Realizar os serviços em conformidade com as orientações da Contratante, sob pena das penalidades previstas no contrato e em lei;

4.14. Entregar a nota fiscal, após a emissão do relatório elaborado pela auditoria municipal indicando a produção mensal realizada por cada profissional médico;

4.15. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

4.16. Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

4.17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

4.18. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;

4.19. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual devendo orientar seus cooperados e empregados nesse sentido;

Cajuru, 16 de outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

LUIS ESTEVÃO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Licitação: Pregão n.º 38/2015

Objeto: Contratação de empresa para prestação nos respectivos serviços: LOTE 01 – contratação de Serviços Médicos, consistindo os serviços em plantões de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

(vinte e quatro) horas, e um plantão de pediatria 12 horas diurnas e 01 plantão extra diurno; LOTE 02 – contratação de empresa do ramo médico, para o fornecimento de serviços médicos em especialidades diversas; LOTE 03 contratação de empresa do ramo médico para atender na atenção básica, em conformidade às necessidades da Rede de Saúde pública Municipal.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (*razão social*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ é **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da **Lei Complementar nº 123/06**, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência a que faz jus no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU/SP.

Cajuru, ___ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

**ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO AO PREGOEIRO NA
FASE DE CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES Nº 01 (PROPOSTA)
E 02 (DOCUMENTAÇÃO)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Licitação: Pregão n.º 38/2015

Objeto: Contratação de empresa para prestação nos respectivos serviços: **LOTE 01** contratação de Serviços Médicos, consistindo os serviços em plantões de 24 (vinte e quatro) horas, e um plantão de pediatria 12 horas diurnas e 01 plantão extra diurno; **LOTE 02** – contratação de empresa do ramo médico, para o fornecimento de serviços médicos em especialidades diversas; **LOTE 03** contratação de empresa do ramo médico para atender na atenção básica, em conformidade às necessidades da Rede de Saúde pública Municipal.

Eu _____ (*nome completo*),
representante _____ legal _____ da
empresa _____ (*razão social*), inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, **DECLARO**, sob as penas da
lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de
habilitação previstos no edital da licitação em epígrafe, realizado pela
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU/SP, **inexistindo qualquer fato**
impeditivo de sua participação neste certame.

Cajuru, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO AO PREGOEIRO NA
FASE DE CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES Nº 01 (PROPOSTA)
E 02 (DOCUMENTAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL 038/2015
PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

As planilhas foram calculadas com base em preços praticados no mercado local, bem como em pesquisa a sites de empresas especializadas.

2. LOTE 01 – SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÕES

Serviços Médicos Plantonistas	
<u>2. Médicos</u>	
Valor da Hora do Médico Plantonista: R\$ 110,00 (cento e dez reais). Valor Total para 12 Meses: R\$ 963.600,00 (novecentos e sessenta e três mil e seiscentos reais).	
B) Médicos pediatras Valor da Hora do Médico pediatra Plantonista: R\$ 110,00 (cento e dez reais). Valor Total para 12 Meses: R\$ 481.800,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e oitocentos reais).	
C) Médicos extra Valor da Hora do Médico extra Plantonista: R\$ 110,00 (cento e dez reais). Valor Total para 12 Meses: R\$ 240.900,00 (duzentos e quarenta mil e novecentos reais).	
Valor Total Geral (A+B+C): R\$ 1.686.300,00 (um milhão seiscentos e oitenta e seis mil e trezentos reais).	

2. LOTE 02 – SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

Item	Quant hs/Mês	Horas	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total (R\$) Mensal	Vr. Total (R\$) Geral ano
01	10	horas	Contratação de empresa do ramo médico para fornecimento de serviços médicos na especialidade de Urologia conforme especificação dos serviços médicos.	R\$ 120,00	R\$ 1200,00	R\$ 14400,00
02	60	horas	Contratação de empresa do ramo médico para fornecimento de serviços médicos na especialidade de Cardiologia conforme especificação dos serviços médicos.	R\$ 120,00	R\$ 7200,00	R\$ 86.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU ESTADO DE SÃO PAULO

03	10	horas	Contratação de empresa do ramo médico para fornecimento de serviços médicos na especialidade de gastroenterologista conforme especificação dos serviços médicos.	R\$ 120,00	R\$ 1200,00	R\$ 14400,00
04	20	horas	Contratação de empresa do ramo médico para fornecimento de serviços médicos na especialidade de neurologista conforme especificação dos serviços médico.	R\$ 120,00	R\$ 2400,00	R\$ 28800,00
05	100	horas	Contratação de empresa do ramo médico para fornecimento de serviços médicos na especialidade de psiquiatria conforme especificação dos serviços médicos.	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144000,00
06	20	horas	Contratação de empresa do ramo médico para fornecimento de serviços médicos na especialidade de ginecologia/41bstetrícia conforme especificação dos serviços médicos.	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00	R\$ 28800,00
07	60	horas	Contratação de empresa do ramo médico para fornecimento de serviços médicos na especialidade de pediatria/puericultura conforme especificação dos serviços médicos.	R\$ 120,00	R\$ 7200,00	R\$ 86400,00
08	10	horas	Contratação de empresa do ramo médico para fornecimento de serviços médicos na especialidade de dermatologia conforme especificação dos serviços médico.	R\$ 120,00	R\$ 1200,00	R\$ 14400,00
09	60	Horas	Contratação de empresa do ramo médico para fornecimento de serviços médicos na especialidade de radiologia para prestação de serviços em ultrassonografia conforme especificação dos serviços médico.	R\$ 120,00	R\$ 7200,00	R\$ 86400,00
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 504000,00

3. LOTE 03 – SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER NA ATENÇÃO BÁSICA

Serviços Médicos ESF
A) Médicos
Valor da Hora do Médico ESF
R\$ 70,00 (setenta reais).
Valor Total para 12 Meses:
R\$ 887.040,00 (oitocentos e oitenta e sete mil e quarenta reais).
Valor Total Geral (A): R\$ 887.040,00 (oitocentos e oitenta e sete mil e quarenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

PROPOSTA

PROCESSO Nº 2968/2015

PREGÃO Nº 38/2015

OBJETO: Contratação de empresa para prestação nos respectivos serviços: LOTE 01 contratação de Serviços Médicos, consistindo os serviços em plantões de 24 (vinte e quatro) horas, e um plantão de pediatria 12 horas diurnas e 01 plantão extra diurno; LOTE 02 - contratação de empresa do ramo médico, para o fornecimento de serviços médicos em especialidades diversas; LOTE 03 contratação de empresa do ramo médico para atender na atenção básica, em conformidade às necessidades da Rede de Saúde pública Municipal.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO

CEP:

TEL.:

	Descrição	Qtde Estimada.	Unidade	Valor Unitário.	Valor Total
LOTE 1	Médicos clinico geral	8760	Hs	R\$	R\$
	Medico pediatra	4380	Hs	R\$	R\$
	Medico extra clinico geral	2190	Hs	R\$	R\$
	Valor total lote				R\$
LOTE 2	Descrição	Qtde Estimada.	Unidade	Valor Unitário.	Valor Total
	Urologista	120	Hs		
	cardiologista	720	Hs		
	Gastroenterologista	120	Hs		
	Neurologista	240	Hs		
	psiquiatra	1200	Hs		
	Ginecologista/obstetrícia	240	Hs		
	Pediatria/puericultura	720	Hs		
	Dermatologista	120	Hs		
	Radiologista	720	Hs		
Valor total lote				R\$	
LOTE 3	Descrição	Qtde Estimada.	Unidade	Valor Unitário.	Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU ESTADO DE SÃO PAULO

Medico ESF (06 ESF)	12.672	horas	
Valor total lote			

Validade da proposta:

Prazo de entrega :

Prazo de pagamento:

DECLARO, sob as penas da lei, que a prestação de serviços ocorrerá em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – anexo I, as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental.

DECLARO, sob as penas da lei, que os preços cotados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: *tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro*.

Cajuru, ____de ____de 2015.

Nome do Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO

Licitação: Pregão n.º 38/2015

Objeto: Contratação de empresa para prestação nos respectivos serviços: LOTE 01 contratação de Serviços Médicos, consistindo os serviços em plantões de 24 (vinte e quatro) horas, e um plantão de pediatria 12 horas diurnas e 01 plantão extra diurno; LOTE 02 - contratação de empresa do ramo médico, para o fornecimento de serviços médicos em especialidades diversas; LOTE 03 contratação de empresa do ramo médico para atender na atenção básica, em conformidade às necessidades da Rede de Saúde pública Municipal.

Eu _____ (*nome completo*), representante legal da _____ empresa _____ (*razão social*), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a _____ (*nome da pessoa jurídica*) **encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.**

Cajuru, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO

Licitação: Pregão n.º 38/2015

Objeto: Contratação de empresa para prestação nos respectivos serviços: LOTE 01 contratação de Serviços Médicos, consistindo os serviços em plantões de 24 (vinte e quatro) horas, e um plantão de pediatria 12 horas diurnas e 01 plantão extra diurno; LOTE 02 - contratação de empresa do ramo médico, para o fornecimento de serviços médicos em especialidades diversas; LOTE 03 contratação de empresa do ramo médico para atender na atenção básica, em conformidade às necessidades da Rede de Saúde pública Municipal.

Eu _____ (*nome completo*), representante legal da empresa _____ (*razão social*), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a _____ (*nome da pessoa jurídica*) **cumpre todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.**

Cajuru, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

Licitação: PREGÃO 38/2015

OBJETO: Contratação de empresa para prestação respectivos serviços: LOTE 01 - contratação de Serviços Médicos, consistindo os serviços em plantões de 24 (vinte e quatro) horas, e um plantão de pediatria 12 horas diurnas e 01 plantão extra diurno; LOTE 02 - contratação de empresa do ramo médico, para o fornecimento de serviços médicos em especialidades diversas; LOTE 03 contratação de empresa do ramo médico para atender na atenção básica, em conformidade às necessidades da Rede de Saúde pública Municipal.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.227.337/0001-74, com sede administrativa à Largo São Bento, nº 985, Centro, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cajuru, Senhor LUIZ ESTEVÃO PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, e, de outro lado a empresa, XXXXXXXXXXXX, com sede à rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXX cidade de XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, CNPJ n. XXXXXXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual n. XXXXXXXXXXXX, devidamente representada pelo(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXX, nacionalidade XXXXXXX, estado civil XXXXXXX, portador do RG. n. XXXXX e do CPF/MF n. XXXXX, residente e domiciliado em XXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue, em cumprimento a proposta apresentada no Pregão 38/ 2015, regida pela Lei Federal 10.520/02, Lei Federal n. 8.666/1993 e demais disposições aplicáveis, que fica fazendo parte integrante deste instrumento independente de traslado, sendo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação respectivos serviços: LOTE 01 - contratação de Serviços Médicos, consistindo os serviços em plantões de 24 (vinte e quatro) horas, e um plantão de pediatria 12 horas diurnas e 01 plantão extra diurno; LOTE 02 - contratação de empresa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ramo médico, para o fornecimento de serviços médicos em especialidades diversas; LOTE 03 contratação de empresa do ramo

médico para atender na atenção básica, em conformidade às necessidades da Rede de Saúde pública Municipal.

CLAUSULA 2ª – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de início dos serviços será de 07 (sete) dias úteis, contados da data da assinatura ao presente contrato.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, e incisos da lei 8666/93.

CLAUSULA 3ª DOS PREÇOS

	Descrição	Qtde Estimada.	Unidade	Valor Unitário.	Valor Total
LOTE 1	Médicos clinico geral	8760	Hs	R\$	R\$
	Medico pediatra	4380	Hs	R\$	R\$
	Medico extra clinico geral	2190	Hs	R\$	R\$
	Valor total lote				R\$
LOTE 2	Urologista	120	Hs		
	cardiologista	720	Hs		
	Gastroenterologista	120	Hs		
	Neurologista	240	Hs		
	psiquiatra	1200	Hs		
	Ginecologista/obstetrícia	240	Hs		
	Pediatria/puericultura	720	Hs		
	Dermatologista	120	Hs		
	Radiologista	720	Hs		
	Valor total lote				R\$
LOTE 3	Medico ESF (06 ESF)	12.672	horas		
	Valor total lote				

3.1 O valor orçado para execução do objeto deste contrato é de R\$ xx.xxx,xx(xxxxxxxxxreais),



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2 A contratante pagará a contratada os valores com base nos serviços efetivamente executados conforme especificações e condições estabelecidas

no edital, parte integrante do instrumento convocatório e serão recebidos pela Unidade Administrativa Requisitante.

CLAUSULA 4ª DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará à secretaria de saúde, relatório contendo os quantitativos das horas executadas, as datas de execução, nome dos médicos que prestaram os serviços, os preços unitários e o valor total apurado e junto cópia dos respectivos pontos eletrônicos digitais.

4.2 A **PREFEITURA** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão de nota fiscal/fatura.

4.3 Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

4.3.1 O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de horas efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela **PREFEITURA** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

4.3.2 A realização dos descontos indicados na alínea “4.3.1” não prejudicada a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

4.3.3 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **PREFEITURA** atestará a medição mensal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de **até 5(cinco) dias corridos contados do recebimento do relatório**, através da secretaria da saúde, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada à partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

4.3.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** e entregue na secretaria municipal de saúde da Prefeitura de Cajuru, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data aprazada contratualmente.

4.4 -DO FATURAMENTO E PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

4.4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, contados da emissão da nota(s) fiscal (is)/fatura(s) apresentada(s).

4.4.2 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA indicada na proposta.

4.4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4.4. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Cajuru.

CLAUSULA 5ª DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A Prefeitura Municipal de Cajuru reserva-se o direito de quando entender necessário, vistoriar os serviços do objeto deste contrato.

CLAUSULA 6ª DO CRITÉRIO PARA COBERTURA DAS DESPESAS

6.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada, sob a seguinte rubrica:

06 01 00 10 302 1001 2036 33 90 39 00

06 01 00 10 302 1001 2037 33 90 39 00

06 01 00 10 301 1001 2025 33 90 39 00

06 01 00 10 302 1001 2029 33 90 39 00

CLÁUSULA 7ª –DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização durante a execução do objeto do contrato será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Cajuru - SP e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.2. A Prefeitura de Cajuru se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o contrato e as determinações do Departamento de Compras e ou do Departamento de Saúde, devendo a licitante contratada providenciar a regularização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação feita pela Administração acerca da irregularidade.

7.3 Quaisquer exigências da Fiscalização do contrato (mediante gestor nomeado para este fim) inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela licitante contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

7.4 A licitante contratada responde, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura de Igarapava, através do fiscal do contrato formalmente

designado pela autoridade superior, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

7.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação, até os limites previstos em lei, em especial a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA Do CONTRATO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da detentora:

9.1. A CONTRATADA, para executar os serviços objeto do presente instrumento contratual, obrigar-se-á, além das disposições do Anexo I – Termo de Referência:

9.1.1. Realizar a execução dos serviços especificados na presente licitação, respeitando as ordens emanadas do Setor Competente da CONTRATANTE, nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

9.1.2. Utilizar pessoal devidamente habilitado e qualificado para à perfeita execução dos serviços contratados.

9.1.3. Executar os serviços de acordo com as especificações de quantidade solicitadas pela CONTRATANTE e em atenção aos critérios de qualidade determinados pelas normas em vigor, respondendo pelas imperfeições constatadas.

9.1.4. Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto contratado com esta administração, sem a prévia anuência da CONTRADADA.

9.1.5. Não usar os créditos a que tem direito por força da contratação como garantia de débitos alheios a relação a ser estabelecida.

9.1.6. Aceitar os prazos e condições de pagamentos previstos neste contrato e em seus anexos.

9.1.7. Manter o padrão de qualidade dos serviços, na forma como os mesmos foram aprovados quando da fase habilitatória.

9.2. São obrigações da Prefeitura Municipal de Cajuru:

9.2.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

9.2.1. Efetuar a solicitação dos serviços por escrito à CONTRATADA.

9.1.2. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições previstas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

9.2.3. Aplicar as penalidades nos casos previstos neste contrato.

9.2.4. Proceder a vistoria dos serviços através de profissional qualificado.

CLÁUSULA 10ª – DAS SANÇÕES

10.1. A recusa injustificada da detentora convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital do **Pregão 38/2015**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

10.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

10.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.2. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a detentora à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

10.2.1. Multa de 10%(dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

10.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

10.2.3. A partir do 46º(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

10.3.1. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;ou

10.3.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a detentora tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

10.4.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à detentora, devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

10.5. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cajuru dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajuru, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas desta ata, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 12ª – DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

12.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do **Pregão 38/2015**. E seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cajuru a firmar as contratações que deles poderão advir.

Cajuru __, de _____ de 2015.

LUIS ESTEVÃO PEREIRA

Prefeito Municipal de Cajuru

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, SP
DETENTORA

Testemunhas:

1.) _____

2.) _____